



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 867/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 843 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Atos Tácio Soares de Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 16 da Lei Municipal 843 de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

I - Para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2021, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono na forma prevista em Lei do saldo remanescente, não podendo ultrapassar o percentual de 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

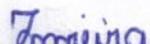
Art. 3°. Revoga as disposições em contrário.

Carmésia, 21 de dezembro de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Recbi em 21/12/2021
às 14:35
Rete

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA